

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA, CNPJ: 01.776.009/0001-51 E A EMPRESA: ARAÚJO E CUNHA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 28.077.623/0001-81, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA. EXERCICIO 2022, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS;

Pelo presente instrumento público, Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.776.009/0001-51, nesse ato representada por seu presidente, Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos, brasileiro, casado, maior, capaz, portador do RG 2097256 – 3ª via SSP/PA e CPF nº 372.429.972-91, residente e domiciliado na cidade de Floresta do Araguaia – PA, doravante denominado contratante, e de outro lado a pessoa Jurídica: ARAÚJO E CUNHA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 28.077.623/0001-81 situada na Av. Dr. Paulo Quartim Barbosa, 1C, Marechal Rondon – Redenção - PA, CEP: 68.554-730, representada neste ato pelo Senhor RAILAN CUNHA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Contador, portador do RG: 7009188 SSP/PA – 3ª Via e CPF: 027.495.152-54 e no CRC –PA sob o nº PA – 021669/0-8, residente e domiciliado na Av. Dr. Paulo Quartim Barbosa, 1, Marechal Rondon – Redenção - PA, daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, a Câmara Municipal de FLORESTA DO ARAGUAIA, "in loco", sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:



- · Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
- · Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas.
- · Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral.
- · Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas.
- · Pareceres, consultas e orientações contábeis.
- · Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos.
- · Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.
- · Avaliação Bimestral da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
- · Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei 101.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.
- D) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

- A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,
- B) Compromete-se a comparecer no recinto da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais, em dia útil.



C) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira desta carta contrato, um profissional com experiência comprovada na área de contabilidade pública, devidamente inscrita no CRC-PA.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) totalizando o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) até 31 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O prazo do presente Contrato retroagira em 01/01/2022, cuja vigência se dará até 31 de Dezembro de 2022, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

### PARÁGRAFO ÚNICO - DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
10	CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA	
10 01	Manutenção das Ações do Poder Legislativo	
01 031 0001 2001	Manutenção das Ações do Poder Legislativo	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.



Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Conceição do Araguaia - PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, 11 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA CNPJ: 01.776.009/0001-51 **CONTRATANTE** 

ARAÚJO E CUNHA CONTABILIDADE LTDA CNPJ: 28.077.623/0001-81

**CONTRATADO** 

TESTEMUNHAS:	
1 <sup>a</sup>	 
<b>)</b> a	